



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2181446 - SP
(2022/0238539-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALESSANDRA JORDELINA MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ERNESTO DORAT FILHO
ADVOGADO : JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO - SP199410
AGRAVADO : TERRA NOVA SAO JOSE DOS CAMPOS I
ADVOGADO : GRAZIELA DE SOUZA MANCHINI - SP159754

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO. INCIDÊNCIA DO § 5º, DO ART. 1.017 DO CPC/15 NO STJ. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O prazo para a parte comprovar a regularidade da representação era peremptório e não houve apresentação de justa causa para a sua reabertura, configurando a preclusão temporal do ato.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico. Precedentes STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2181446 - SP
(2022/0238539-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALESSANDRA JORDELINA MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ERNESTO DORAT FILHO
ADVOGADO : JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO - SP199410
AGRAVADO : TERRA NOVA SAO JOSE DOS CAMPOS I
ADVOGADO : GRAZIELA DE SOUZA MANCHINI - SP159754

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO. INCIDÊNCIA DO § 5º, DO ART. 1.017 DO CPC/15 NO STJ. INAPLICABILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O prazo para a parte comprovar a regularidade da representação era peremptório e não houve apresentação de justa causa para a sua reabertura, configurando a preclusão temporal do ato.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico. Precedentes STJ.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno em agravo em recurso especial interposto por ALESSANDRA JORDELINA MARTINS DE OLIVEIRA e ERNESTO DORAT FILHO, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso da parte uma vez que não procedeu ao saneamento de óbices de admissibilidade.

Ação: execução de título extrajudicial movida por TERRA NOVA SAO JOSE DOS CAMPOS I, contra os agravantes.

Intimação para saneamento de óbices: intimou no dia 09/08/2022 a parte agravante para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual

uma vez que não constava nos autos procuração e/ou cadeia completa de procuração, bem como para comprar o recolhimento das custas recursais (e-STJ fl. 214)

Agravo interno interposto em 18/10/2022: defende a aplicação do art. 1.017, § 5º, do CPC que, "dispensa a juntada de com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante". Ademais, defende que são beneficiários da justiça gratuita que isenta o recolhimento do preparo.

É o relatório.

VOTO

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Ocorre que o recurso da parte veio desacompanhado da regular comprovação de recolhimento das custas e de representação processual da parte, conforme certificado à fl. 214 (e-STJ).

A parte foi intimada em 09/08/2022 para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual e comprovar o recolhimento do preparo.

Ocorre que a parte ficou-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para manifestação.

Nesse sentido, o prazo para a parte comprovar a regularidade da representação era peremptório e não houve apresentação de justa causa para a sua reabertura, configurando a preclusão temporal do ato.

Ademais, registre-se que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico.

Nesse sentido: o AgInt no REsp 1869850/SP, Primeira Turma, DJe de 17/02/2021; AgInt no AREsp 1691791/SP, Terceira Turma, DJe de 20/11/2020; AgInt no AREsp 1504387/RJ, Segunda Turma, DJe de 27/02/2020.

Portanto, conclui-se que, a referida dispensa não se estende ao STJ, cabendo à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos quando da interposição de recurso a esta Corte.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.181.446 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0238539-3

Número de Origem:

10344544320198260577 1034454432019826057720762019 20210000867897 20220000070645
22311938320218260000 2231193832021826000050000

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALESSANDRA JORDELINA MARTINS DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : ERNESTO DORAT FILHO

ADVOGADO : JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO - SP199410

AGRAVADO : TERRA NOVA SAO JOSE DOS CAMPOS I

ADVOGADO : GRAZIELA DE SOUZA MANCHINI - SP159754

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO -
DESPESAS CONDOMINIAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALESSANDRA JORDELINA MARTINS DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : ERNESTO DORAT FILHO

ADVOGADO : JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO - SP199410

AGRAVADO : TERRA NOVA SAO JOSE DOS CAMPOS I

ADVOGADO : GRAZIELA DE SOUZA MANCHINI - SP159754

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023